

Assunto: RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS DELEGACIAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná (CEDM/PR), no uso de suas atribuições regimentais, o qual cabe “pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres”, conforme disposto no Art.7^º, inciso XI do Regimento Interno, vem se manifestar, considerando o contexto e argumentos elencados:

1. Na Comissão de Enfrentamento da Violência contra a Mulher do CEDM/PR, foram debatidas as denúncias anônimas realizadas sobre a realidade do atendimento a mulheres em situação de violência de gênero nas Delegacias do Estado do Paraná.
2. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022 registraram boletim de ocorrência para agressões ocorridas no ambiente doméstico ou dele decorrente 245.713 mulheres, ou seja, é uma média de 673 mulheres por dia que se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica.
3. Em contraponto, no estudo “Raio-X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte”, do Ministério Público do Estado de São Paulo, constatou-se que 97% das vítimas de feminicídio não tinham medidas protetivas quando foram mortas.
4. O mesmo estudo concluiu que o rompimento com o silêncio e solicitação de medidas protetivas é uma das estratégias mais efetivas na prevenção da morte de mulheres.
5. Quando se trata de crime contra a mulher, principalmente os praticados em âmbito doméstico ou familiar, há circunstâncias específicas pelo qual essas mulheres deixam de denunciar seus agressores. Em estudo do Instituto de Pesquisa DataSenado para constatar os motivos pelos quais as mulheres não denunciam, identificou-se que 71% não denuncia por medo do agressor; 32% por preocupar-se com a criação dos filhos; 25% por não existir punição, 20% por ter vergonha da agressão, 17% por acreditar que seria a última vez.

6. Nota-se que a violência contra a mulher ainda é presente no cotidiano das mulheres e sua incidência aumenta exponencialmente. Dada à realidade, há um esforço coletivo para intensificar a realização de campanhas educativas de sensibilização e enfrentamento, de modo a encorajar mulheres a acessar a rede de proteção, denunciar o agressor e romper o ciclo de violência.
7. Neste contexto, quando a mulher toma a iniciativa de ir até a Delegacia, é primordial propiciar condições seguras para a reconstrução de vida desta mulher, iniciando pela escuta humanizada durante a denúncia da situação violadora.
8. De acordo com o Ministério da Saúde acolher significa: "dar acolhida, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito a, agasalhar, receber, atender, admitir (FERREIRA, 1975). O acolhimento como ato ou efeito de acolher expressa, em suas várias definições, uma ação de aproximação, um "estar com" e um "estar perto de", ou seja, uma atitude de inclusão."
9. A Nota Técnica CRP-PR nº 004/2020, que orienta as(os) Psicólogas(os) sobre o atendimento a mulheres em situação de violência, entende que acolhimento não é uma prática exclusiva de psicólogos, e preconiza que "[...] esse momento de conceituação da ferramenta do acolhimento para que ela não seja confundida somente como um processo de levantamento de dados, ou como um local ou espaço, mas com uma postura ética de escuta. Dito isso, entendemos que o acolhimento das mulheres em situação de violência se expressa por meio de uma escuta técnica qualificada, isto é, por meio de uma escuta livre de julgamentos e porosa às necessidades decorrentes das diversidades das mulheres ao longo do atendimento".
10. O Ministério da Saúde orienta que o atendimento às vítimas de violência sexual/estupro, deve se dar o mais rápido possível (a até 72 horas do ocorrido) para que sejam eficazes as medidas de profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis, incluindo o HIV/AIDS e a prevenção da gravidez. Alerta-se que em cada Regional de Saúde há um serviço de referência para a violência sexual para onde as vítimas (de ambos os sexos) devem ser encaminhadas e onde os exames periciais deverão ser feitos, conforme regulamentado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Segurança Pública.
11. Ao verificar a legislação federal, o artigo 10-A, da Lei Maria da Penha, introduzido pela Lei nº 13.505/2017, dispõe:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

12. No inciso II e III do Art.10-A, também se fala sobre a ausência de contato com o agressor e a não revitimização da mulher:

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada

13. Cabe notar que a legislação federal, utiliza o vocábulo “preferencialmente”, deixando claro que na falta de uma policial do gênero feminino, o atendimento pode ser realizado por agente do sexo masculino. Referida possibilidade é de extrema importância, pois o Estado do Paraná conta com 21 (vinte e uma) Delegacias da Mulher, nos demais municípios o atendimento é realizado em Delegacias convencionais, somando-se o fato de que os recursos humanos da Polícia Civil do Paraná é majoritariamente masculino.

14. Ademais, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Mulheres, elaborada em conjunto pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, dispõe que o atendimento especializado deve ser feito “*por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas e por equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e atentos ao fenômeno da violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha*”.

15. Ao exposto, acrescentamos a importância que todos os servidores de Delegacias incluam a perspectiva de gênero no desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, também está a Diretriz de “Enfrentamento à Violência” do Terceiro Plano Estadual de Direitos das Mulheres, no qual a Secretaria de Segurança Pública se compromete na ação 3.2.2 a “*Oferecer cursos e/ou palestras que abordem temas ligados à violência de gênero, com vistas à qualificação continuada de profissionais de segurança pública*”.

16. Por fim, importante frisar que existe Procedimento Operacional Padrão (POP) do Departamento da Polícia Civil relativo ao acolhimento, atendimento e encaminhamento

das vítimas de Violência Doméstica e Familiar, em aplicação prática no âmbito do Estado do Paraná, tanto pelas Unidades Especializadas de Atendimento à Mulher, quanto pelas Delegacias Convencionais que realizam cumulativamente referidos atendimentos, o qual orienta

- *Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;*
- *A equipe deverá atuar de modo a preservar a integridade física, psíquica e emocional da depoente;*
- *Preenchimento, com precisão, de todos os campos de informação previstos, entre eles o de políticas públicas - violência de gênero, com identificação completa da vítima e do agressor, especificação do tipo de relação entre eles, tempo de duração e lapso entre o fim do relacionamento (quando já encerrado);*
- *Encaminhar a vítima para os serviços que compõem a rede de atendimento: Centro de Referência, IML, Serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça. Em localidades onde não exista uma rede de serviços especializada, as delegacias devem suprir as ausências e carências buscando uma rede alternativa de atendimento, como a Secretaria Municipal de Saúde, visando os atendimentos médicos necessários e a elaboração do respectivo prontuário e o preenchimento de um croqui das lesões sofridas;*
- *Quem realiza o atendimento deverá conhecer todos os procedimentos a serem adotados na Delegacia e o posterior andamento da ação penal, os quais deverão ser esclarecidos a vítima, assim como os demais serviços prestados por toda a rede de atendimento disponível na comunidade, para que ela possa decidir, com conhecimento, quais medidas deseja adotar (especialmente quando envolver crimes de ação pública condicionada à representação e ação privada);*

Assim, referendamos o Procedimento Operacional Padrão (POP) do Departamento da Polícia Civil, solicitando que a aplicação efetiva desta normativa seja implementada por meio de capacitações e disseminadas de forma ampla a todos os profissionais vinculados nesta rede de segurança pública que presta serviço primordial de enfrentamento às

violências contra as mulheres sendo seu primeiro local de busca por ajuda. Desta forma, a rede se fortalece e transmite confiabilidade para as mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Portal da Legislação, Brasília, DF, ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 29 set.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_praticas_producao_saude.pdf . Acesso em: 29/09/2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Disponível em: <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/03/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista.pdf> . Acesso em: 29 set.2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Nota Técnica CRP-PR nº004/2020, Orienta as(os) Psicólogas(os) sobre o atendimento a mulheres em situação de violência. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/11/Nota-Tecnica-CRP-PR-004-2020-Violencia-contra-a-Mulher.pdf> . Acesso em: 29 set.2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC.PDF. Acesso em: 29 set.2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 29 set.2023.

Instituto de Pesquisa DataSenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia> . Acesso em: 29 set.2023.

Plano Estadual dos Direitos das Mulheres [livro eletrônico] : 2022–2025 / [Louise Ronconi de Nazareno, Gabrielle Viana Collatusso, Kamylla de Paula Padilha ; organização Silvana Aparecida Fofano Farah, Gabrielle Viana Collatusso, Kamylla de Paula Padilha]. — 2022. Disponível em:

https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf. Acesso em: 29 set.2023.

Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária PCPR. 38 Violência Doméstica e Familiar, Este manual foi elaborado e desenvolvido entre abril e agosto de 2022 pelo Grupo Auxiliar de Planejamento da Polícia Civil do Estado do Paraná. gap@pc.pr.gov.br